Licença-saúde ex officio

A Resolução SGP nº 021, de 6 de junho de 2014 refere-se aos Procedimentos quanto pedidos de licença  ex-oficio. A publicação no Diário Oficial do Estado foi  veiculada em 7 de junho de 2014. Confira:

    Artigo 1º. O superior imediato ou mediato, diante de indícios de más condições de saúde do servidor, poderá solicitar ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME a concessão de licença para tratamento de saúde ex officio, nos termos do artigo 23 do decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, mediante a expedição da competente Guia de Perícia Médica – GPM.

    § 1º - A Guia de Perícia Médica a que se refere o caput deste artigo estará disponível em sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME.

    § 2º - A Guia de Perícia Médica deverá estar acompanhada de ofício com justificativa fundamentada exclusivamente em razões de ordem médica, a ser escaneado e anexado ao sistema eletrônico disponibilizado pelo DPME.

    § 3º - Não se consideram razões de ordem médica aquelas decorrentes de atos de indisciplina ou insubordinação, ou comportamento inapropriado ou ofensivo praticado pelo servidor em relação a subordinados, colegas, superiores ou terceiros, salvo os comprovadamente decorrentes de patologias que possam causar estas alterações.

    Artigo 2º - O DPME manifestar-se-á sobre a admissibilidade do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo do pedido, através de publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

    § 1º - Admitido o pedido, o servidor será convocado, através de publicação no DOE, a comparecer na sede do DPME para a realização de perícia médica.

    § 2º - Compete aos órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos cientificar os superiores que expediram a GPM quanto à publicação a que se refere o § 1º deste artigo, para que estes informem ao servidor sobre a perícia ex officio a ser realizada.

    Artigo 3º - A licença para tratamento de saúde ex offício terá como data de início a da publicação do resultado da perícia médica.

    Artigo 4º - O servidor que se recusar a submeter-se à inspeção médica, quando julgada necessária, será punido com pena de suspensão, nos termos do artigo 190 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado".

    Parágrafo único - Cabe à autoridade competente, do órgão de origem do servidor, aplicar a punição prevista no caput deste artigo.

    Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

**Agendamento eletrônico no site do DPME da licença ex-offício**

1- Preencher uma guia de perícia médica e imprimir (diretor (a) da escola deve assinar a guia); anexar a guia no agendamento eletrônico;

2- Fazer um ofício relatando minuciosamente a situação do interessado, especificando os prejuízos para a execução das tarefas, requerendo a perícia para licença ex-offício; imprimir (diretor(a) da escola deve assinar); anexar ofício no agendamento eletrônico;

3- Imprimir o protocolo de agendamento e acompanhar publicação da data da perícia no DOE;

4- Informar ao interessado o local, data e horário da perícia assim que sair a publicação;

5- Fornecer ao interessado uma cópia de todos os documentos anexados, mais cópia do protocolo de agendamento para ser apresentado no dia da perícia, informando-o que deverá comparecer levando também seus documentos pessoais.

Idê M. Mattos

Analista Administrativo

DE SUM-NAP